

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

ÍNDICE

1. Enquadramento	2
2. Princípios Fundamentais:.....	3
3. Atuação.....	5
3.1. Discriminação e assédio	5
3.2. Corrupção e suborno	5
3.3. Conflito de Interesses	6
3.4. Acumulação de funções.....	6
3.5. Fraude	7
3.6 - Sigilo e Proteção da Informação	7
3.7 - Incumprimento e Responsabilidade.....	7
4. Divulgação, Acompanhamento e Revisão	7
5. Aprovação e Entrada em Vigor	8
6. ANEXOS	9
I – Minuta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses	9
II – Minuta de Declaração de Conflito de Interesses	9
III – Minuta de Declaração de Pedido de Acumulação de Funções	9
IV – Minuta de Comunicação de Situação Específica de Não Conformidade ou Potencial Fraude	9
V – Minuta de Declaração de Compromisso do cumprimento do Código de Ética e Conduta.....	9

1. Enquadramento

O Lar Luís Soares de Sousa é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sob a forma de Associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos seus estatutos.

Sedeada na Rua Luís Soares de Sousa, números 66 a 70, freguesia de São José, Concelho de Ponta Delgada, tem o seu âmbito de ação em toda a ilha de São Miguel e como objetivos:

- a) Prestar assistência a idosos de ambos os sexos, acolhendo-os nas suas instalações, em regime permanente;
- b) Prestar serviços de apoio domiciliário;
- c) Prestar apoio de residência assistida;
- d) Prestar serviço de creche, jardim-de-infância e de berçário;
- e) Desenvolver outras quaisquer atividades de ação social;
- f) Prestar serviços como centro de dia ou como centro de noite;
- g) Prestar serviços de confeção e fornecimento de alimentos ao domicílio;
- h) Prestar serviços de cuidados de higiene e conforto pessoal;
- i) Prestar serviços de colaboração na prestação de cuidados de saúde, com a supervisão de pessoal de saúde qualificados;
- j) Prestar serviços de manutenção, arrumos e limpeza da habitação, incluindo o tratamento de roupas dos utentes domiciliados;
- k) Prestar serviços de acompanhamento nas deslocações de utentes;
- l) Desenvolver atividades de animação e cultura para os utentes;
- m) Dar apoio em situações de emergência social.

Para que a sua atividade seja desenvolvida num ambiente ético e responsável é criado o presente Código de Ética e Conduta, o qual é elaborado em conformidade com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O Código de Ética e de Conduta do Lar Luís Soares de Sousa, doravante designado, abreviadamente, por Código, constitui um instrumento onde se encontram registados os princípios e normas de comportamento que pautam a atuação desta Associação, quer no âmbito da prossecução da sua missão, quer no exercício das atividades.

Com este Código, é estabelecido as condutas dos seus órgãos sociais, colaboradores, voluntários e estagiários designadamente quanto a conflitos de interesse, sigilo profissional e tratamento de informação privilegiada, acumulação de funções ou atividades e comunicação de corrupção e/ou fraude, suposta ou real.

2. Princípios Fundamentais:

Todos os abrangidos pelo presente Código, nomeadamente órgãos sociais, colaboradores, voluntários e estagiários devem orientar a sua conduta de acordo com os seguintes princípios:

- a. Princípio do Interesse Público - devem atuar sempre em benefício da comunidade, das crianças, jovens, idosos, indivíduos com necessidades educativas especiais, pessoas em situação de necessidade ou dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica, priorizando as necessidades e o bem-estar coletivo acima de interesses pessoais ou privados. As ações devem garantir que as decisões e comportamentos adotados estejam alinhados com os objetivos da Associação.
- b. Princípio da Integridade, Boa-fé e Lealdade Institucional - Devem agir com honestidade, integridade e sentido ético, pautando a sua conduta por relações baseadas na boa-fé, respeito mútuo e confiança. Devem ser leais aos objetivos e deveres da Associação, atuando de forma sincera, responsável e comprometida, sem prejuízo do dever de denunciar práticas irregulares ou ilícitas. No exercício das suas funções, devem promover o interesse da comunidade, rejeitando qualquer forma de fraude, corrupção ou conduta desleal, e respeitando os canais institucionais definidos.
- c. Princípio da igualdade, justiça e imparcialidade – Devem assegurar igualdade de oportunidades e tratamento justo a todos os beneficiários, colaboradores, associados e demais interessados, sem qualquer forma de discriminação, nomeadamente em razão da ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica, condição social ou orientação sexual. As decisões devem ser tomadas com base em critérios objetivos, equitativos e imparciais, sem favorecimentos ou prejuízos indevidos, garantindo respeito pela dignidade de todas as pessoas e

promovendo a confiança e a justiça nas relações e nos processos internos da Associação.

- d. Princípio da Transparência - Todas as operações, decisões e processos devem ser claros e acessíveis para que possam ser auditados e compreendidos. Isso implica garantir que os processos sejam visíveis e compreensíveis para todas as partes envolvidas, promovendo a confiança e a integridade nas operações.
- e. Princípio da Responsabilidade e Competência - devem desempenhar as suas funções com diligência, competência, zelo e sentido de responsabilidade social. Isso implica em assumir a responsabilidade pelas ações e decisões tomadas, garantindo que sejam baseadas em boas práticas, em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos, e com o compromisso de alcançar resultados de qualidade. Cada indivíduo deve continuamente melhorar suas competências, contribuindo para o bom funcionamento da Associação.
- f. Princípio de isenção – No âmbito das funções que exercem, não devem tirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiros. Devem abster-se de utilizar as respectivas funções para fins que não tenham um fundamento legal ou que não sejam motivados pelo interesse público.
- g. Princípio da Solidariedade e Inclusão Social - Promover a coesão social, a inclusão e o apoio aos mais vulneráveis, de acordo com os objetivos da Associação.
- h. Princípio da Proporcionalidade - Devem assegurar que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista e que as respostas sejam justas e adequadas ao contexto, evitando excessos ou ações desnecessárias.
- i. Princípio da cooperação e respeito – devem, na sua conduta interpessoal, promover o respeito mútuo, dignidade e igualdade de tratamento, sem qualquer forma de humilhação.

3. Atuação

3.1. Discriminação e assédio

A Associação adota uma política de repúdio e intolerância absoluta face a quaisquer práticas de discriminação e assédio no trabalho, considerando inadmissíveis comportamentos que resultem no constrangimento, intimidação, ofensa, perturbação, destabilização ou humilhação de qualquer pessoa. Inclusive foi estabelecido o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.

São considerados comportamentos discriminatórios, designadamente, os adotados em razão da ascendência, género, raça, língua, idade, território de origem, incapacidade física, orientação sexual, crença religiosa, ideologia e convicção política ou filiação partidária, associativismo, grau de instrução, situação económica e condição social. Entende-se por assédio qualquer comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

3.2. Corrupção e suborno

É expressamente proibido aceitar, oferecer ou solicitar qualquer forma de suborno, benefício ou vantagem indevida, seja material ou não material, direta ou indiretamente,

A omissão do dever de denúncia ou participação pode gerar responsabilidade disciplinar e/ou penal, nos termos previstos na lei.

Todos os abrangidos pelo presente Código devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção.

Devem ter uma conduta que não envolva quaisquer práticas ilícitas, como o oferecimento ou aceitação de subornos, presentes ou outros favores em troca de influências sobre decisões ou favorecimentos a terceiros. Não devem solicitar, aceitar ou receber, quer para si próprios quer em nome de outrem, quaisquer ofertas, gratificações, vantagens ou convites pessoais, que visem influenciar, ou possam ser interpretadas como uma forma de influenciar o seu trabalho.

Em caso de suspeitas de comportamentos e situações ilícitas, devem preencher o formulário de Comunicação de Situações de não conformidade e/ou fraude (Anexo

IV) ou no site desta instituição (<https://larluissoaresdesousa.pt>), no separador de denúncia (Portal de Denúncias - Lar Luís Soares de Sousa).

3.3. Conflito de Interesses

Para efeitos do presente Código, existe conflito de interesse sempre que um colaborador, membros dos órgãos sociais, voluntário ou estagiário tenham interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções. Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos.

Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

É vedado o direito de voto a membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como ao seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

Os colaboradores, membros dos órgãos sociais, voluntários e estagiários da Associação que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar da sua existência à sua hierarquia ou à Direção e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais, conforme Declaração de conflitos de interesse constante do Anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante.

3.4. Acumulação de funções

A acumulação de funções na Associação não é permitida sempre que comprometa a independência, a imparcialidade ou a transparência da atuação dos seus órgãos sociais, colaboradores, voluntários ou estagiários.

Nenhum associado pode ser titular, simultaneamente, de mais do que um cargo na mesa da assembleia geral, na direção ou no conselho fiscal.

Como já referido no ponto anterior, neste âmbito, os titulares dos órgãos sociais também não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

A acumulação de funções apenas poderá ocorrer a título excecional, mediante autorização expressa da Associação, desde que não origine conflitos de interesses, não prejudique o regular funcionamento da Instituição e seja devidamente fundamentada e registada (Anexo 3 – Minuta Pedido de Acumulação de Funções).

3.5. Fraude

A prática de fraude, manipulação de dados ou desvios de recursos é totalmente proibida, sendo fundamental a correta gestão dos fundos e recursos da Associação.

Todos os abrangidos pelo presente Código devem atuar de maneira responsável na utilização dos recursos da Associação, respeitando as normas de contabilidade e os processos de controlo interno.

3.6 - Sigilo e Proteção da Informação

Todos os abrangidos pelo presente Código estão obrigados ao dever de sigilo relativamente à informação confidencial privada ou sensível a que tenham acesso no exercício das suas funções. Devem garantir que essas informações sejam usadas exclusivamente para os fins para os quais foram coletadas, evitando qualquer tipo de uso indevido ou benefício pessoal.

3.7 - Incumprimento e Responsabilidade

O incumprimento das regras previstas no presente Código pode dar lugar poderá resultar em medidas disciplinares ou outra qualquer sanção aplicável, que podem incluir desde uma advertência até à rescisão do contrato de trabalho ou colaboração, conforme a gravidade da infração. As sanções podem ser estendidas aos Órgãos Sociais, colaboradores, estagiários e voluntários que aprovarem, facilitarem ou não reportarem situações de inconformidade através de sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

4. Divulgação, Acompanhamento e Revisão

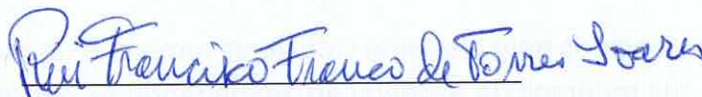
O presente Código é divulgado internamente e no site do Lar Luís Soares de Sousa (<https://larluissoaresdesousa.pt>) revisto sempre que se justifique, nomeadamente em articulação com o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

5. Aprovação e Entrada em Vigor

O presente Código de Conduta foi aprovado pela Direção do Lar Luís Soares de Sousa em 01 de julho de 2026, entrando em vigor nessa data.



Presidente



Tesoureiro

6. ANEXOS

I – Minuta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

II – Minuta de Declaração de Conflito de Interesses

III – Minuta de Declaração de Pedido de Acumulação de Funções

IV – Minuta de Comunicação de Situação Específica de Não Conformidade ou Potencial Fraude

V – Minuta de Declaração de Compromisso do cumprimento do Código de Ética e Conduta

Anexo I – Minuta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

(A que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP ou mesmo para outras situações similares)

Eu, _____, cartão de cidadão n.º _____,
residente na Rua _____, n.º __, freguesia de _____, concelho de
_____, na qualidade de
_____(Presidente,
Provedor, membro dos órgãos sociais, colaborador, etc) da
_____, participando, como membro do júri no procedimento de
formação do contrato n.º _____ relativo a Concurso
_____.

declaro não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de
interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento
em causa.

Mais declaro que se durante o procedimento de formação do contrato tiver
conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente
aos quais possa existir um conflito de interesses, disso darei imediato
conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de
impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do
disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

_____ (Local), __ de _____ de _____,

Anexo II – Minuta de Declaração de Conflito de Interesses

O/A abaixo-assinado/a a desempenhar
funções no (a)
....., declaro para os devidos efeitos que em virtude de

.....
.....
(concretizar a situação do(a) signatário(a) que configura um eventual conflito de
interesses), solicito escusa/impedimento do desempenho das funções de

.....
por considerar que configura um eventual conflito de interesses, inibidor da
participação no procedimento em causa, referente ao processo
....., por considerar que o
envolvimento, atentas as funções que me estão atribuídas, se encontra
condicionado por eventual conflito de interesses.

Não estão assim, totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de
ausência de conflito de interesses, pelo que não poderei participar no referido
processo/procedimento.

....., em dede 20...

Assinatura

Anexo III – Minuta de Declaração de Pedido de Acumulação de Funções

Exmo. Senhor

_____, residente _____ natural da freguesia de _____, contribuinte nº. _____, detentor (a) do cartão de cidadão nº. _____, válido até ____ . ____ - ____ a desempenhar funções de _____ no (a) _____ vem respeitosamente requerer a V.Ex^a., que se digne autorizar a acumulação de funções sendo que:

- O local de exercício da atividade a acumular será _____, o horário a praticar ocorrerá no período _____, o trabalho é a título remunerado, quando seja o caso;

- O trabalho a prestar de _____ consiste em _____ (indicar natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo);

- Asseguro que se cumpre todas as condições legais para a acumulação de funções previstas no Decreto-Lei n.º 109-E/2021 e na Lei n.º 93/2021, nomeadamente, a compatibilidade das funções a acumular com o cargo que exerce, a inexistência de conflitos de interesses, e o respeito pelos limites de carga horária e outras restrições impostas pela legislação aplicável;

Em caso de ocorrência superveniente de conflito, comprometo-me a cessar imediatamente a atividade em acumulação.

Espera deferimento _____, ____ de _____ de 202____

_____ (Assinatura)

Anexo IV – Minuta de Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude

O/A abaixo-assinado/a a desempenhar funções no (a), informo, nos termos previstos no Código de Ética e Conduta, ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou de potencial fraude:

Identificação de situações de não conformidade:

Identificação de situações de potencial fraude:

....., em dede 20...

Assinatura

Anexo V – Minuta de Declaração de Aceitação e de Compromisso

Eu, _____, a desempenhar funções No (a) _____, declaro que tomei conhecimento e aceito as normas, princípios, obrigações e deveres previstos no Código de Ética e Conduta do (a) _____, aplicável a todos os seus colaboradores.

Nome do (a) colaborador (a)	
Cargo/Função e Categoria	

_____, _____ de _____ de 202____.

Assinatura